

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

**02887/2025**

**25/06/2025**

**Sec. Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico/SEMFIPA**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 232/2025 - Solicitando a Contratação do Show Artístico da Banda "NATANZINHO LIMA" como parte da Programação do ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025.

Ofício nº 232/2025

Caxias (MA), 25 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**

M. D. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão  
Fazendária.

Nesta

Senhor Secretário,

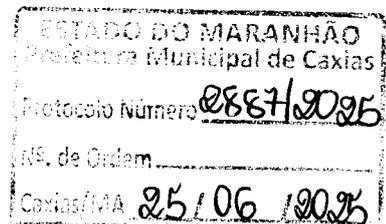
Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização das festividades do **ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025**.

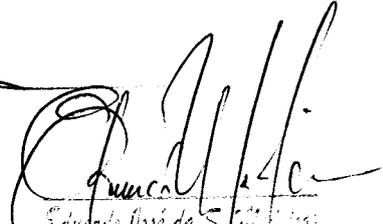
Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Maciel Mourão Ramos**

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico



  
Eduardo José de S. Rodrigues  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD**

**INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL**

|  |   |
|--|---|
| Setor Requisitante                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO. |
| Responsável pela formalização da demanda | MACIEL MOURÃO RAMOS                                     |
| Cargo/Função                             | SECRETÁRIO  |

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação do show artístico de NATANZINHO LIMA que se realizará dia 31 DE JULHO DE 2025, como parte da programação do "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025".

**PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

| Id do item no PCA | Descrição   |
|-------------------|---|
|                   | Contratação do show artístico na programação do ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025. |

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:**

É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025" faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar e festejar, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias 31 de julho de 2025 à 01 de agosto de 2025. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles NATANZINHO LIMA que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:**



1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

| ITEM | DATA SHOW  | DURAÇÃO DO SHOW | ATRAÇÃO         | VALOR DO SHOW  |
|------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 1.   | 31/07/2025 | 1H 30MIN        | NATANZINHO LIMA | R\$ 600.000,00 |

### CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

**Prorrogação do contrato:**

( ) Sim ( X ) Não

**A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:**

( ) Sim ( X ) Não

**Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 25/06/2025**

**Data prevista para contratação: 09/07/2025**

**Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):**

Baixa ( ) Média ( ) Alta ( X )

**Forma da contratação:**

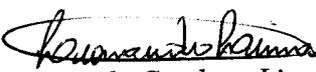
( ) Pregão ( ) Concorrência ( X ) Dispensa/Inexigibilidade ( ) Outras: \_\_\_\_\_

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias/MA, 25 de junho de 2025

**Equipe Técnica:**

  
**Maciel Mourão Ramos**  
Secretário Municipal de Cultura  
e Patrimônio Histórico.

  
**Leonardo Cardoso Lima**  
Fiscal de Contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:

## PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

### A Prefeitura Municipal Caxias-AM

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de **NATANZINHO LIMA** na Cidade Caxias-AM no dia 31/07/2025, em comemoração ao "Aniversário da Cidade de Caixas 2025".

Horário do Show: À Definir. Duração

do Show: 1h30min

Valor da Proposta: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Validade da Proposta: 90 (noventa) Dias.

Dados Bancários: SANTANDER

Agência: 3132 Conta Corrente: 130136287

PIX: b708cd8b-ddb5-437f-8c03-6cf6f7df0049

NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 44.147.523/0001-30

### OBSERVAÇÃO:

Composição de Custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021):

| MÃO DE OBRA:   |                          | Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado): |
|--|--------------------------|---|
| 1.1 Custo do artista (distribuição de dividendos)                  |                          | 10%   |
| 1.2 Custo dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente |                          | 18,35%  |
| <b>Total</b>   |                          | <b>28,35%</b>   |
| Insumos Diretos e Indiretos:                                       |                          | Percentual (%) do valor estimado:   |
| Diretos  | Despesas com Transporte  | 7,31%   |
| Diretos  | Pirotecnia               | 6,65%   |
| Diretos  | Despesas administrativas | 13,82%  |
| Diretos  | Materiais                | 23,87%  |
| Indiretos  | Imposto                  | 20%   |
| <b>TOTAL</b>   |                          | <b>71,65%</b>   |

### OBSERVAÇÃO:

**Forma de Pagamento:** 50% na assinatura do contrato e 50% até o 5º dia útil após apresentação

Despesas por conta do Contratante.

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o Rider enviado pela Contratada)
- 3) Palco;
- 4) Alimentação e Hospedagem
- 5) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Recife-PE, 21 de maio de 2025

NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ: 44.147.523/0001-30  
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO  
CPF: 941.273.794-72

<sup>1</sup>Valores percentuais passíveis de variação.

FOLHA: 05  
PROC.: 2887/2025  
RUBRICA



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota  
**0000230**  
Data e Hora de Emissão  
**06/01/2025 16:26:42**  
Código de Verificação  
**GLAU-AUJF**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05** Inscrição Municipal: **851.827-0**  
Nome/Razão Social: **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Endereço: **Rua Altísio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090**  
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **diretoria@okpromo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **CLEMENTE SERVIÇOS LTDA**  
CPF/CNPJ: **54.373.739/0001-23** Inscrição Municipal: **---**  
Endereço: **R Humberto de Campos 228 - Cruzeiro - CEP: 65110-000** Tel.: **(98) 9617-6329**  
Município: **São José de Ribamar** UF: **MA** E-mail: **CLEMENTE.BF@HOTMAIL.COM**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nota fiscal referente a apresentação do cantor Natanzinho Lima a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024 na cidade de São Luís-MA, conforme Contrato nº , Processo Administrativo nº , Inexigibilidade nº .

DADOS BANCÁRIOS:  
OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
BANCO DO BRASIL  
AG: 3515-7  
C/C: 17616-8  
CHAVE PIX: 4395d591-a377-4220-9b73-b5d661b3599a

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)  
Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei Perse nº 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos. Conforme Portaria ME nº 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.150.000,00**

Código da Atividade Prestada  
**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**  
**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00           | 0,00                   | 1.150.000,00          | 5,00%        | 57.500,00          | 0,00                  |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: São José de Ribamar - MA.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000219, emitida em 30/12/2024.

06  
28871/2025  
MUNICIPAL



**PREFEITURA DO  
RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000410**

Data e Hora de Emissão

**07/03/2025 20:14:00**

Código de Verificação

**2UWN-B1LN**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

Inscrição Municipal: **851.827-0**

Nome/Razão Social: **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **Rua Altísio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **diretoria@okpromo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO**

CPF/CNPJ: **16.417.784/0001-98**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R ACRE SN - CENTRO - CEP: 47630-000**

Município: **Serra do Ramalho**

UF: **BA**

E-mail: **---**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nota Fiscal de 100% referente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apresentação Artística Do cantor Natanzinho Lima em comemoração dos Festejos Juninos da XXXIV Vaquejada de Serra do Ramalho ; Bahia, no dia 15 de junho de 2025, conforme Contrato nº 033/2025, Processo Administrativo nº 011/2025, Inexigibilidade nº 006/2025.

**DADOS BANCÁRIOS:**

**OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

**BANCO SANTANDER**

**Agência 3132**

**Conta 130136270**

**Chave PIX: 2cdd1d7e-4c1e-473e-b5d5-93372419602a**

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei

Perse nº 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Conforme Portaria ME nº 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 600.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00           | 0,00                   | 600.000,00            | 5,00%        | 30.000,00          | 0,00                  |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço**.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Serra do Ramalho - BA.

- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO  
RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000519**

Data e Hora de Emissão

**23/04/2025 14:24:25**

Código de Verificação

**9QFW-4HF3**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

Inscrição Municipal: **851.827-0**

Nome/Razão Social: **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **diretoria@okpromo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

CPF/CNPJ: **04.241.980/0001-76**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R DR LUZARDO F DE MELO 2225 - CENTRO - CEP: 69100-000**

Município: **Itacoatiara**

UF: **AM**

E-mail: **---**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nota Fiscal de 100% referente apresentação de Show Artístico do Artista NATANZINHO LIMA, a ser realizada no dia 25 de abril de 2025, na comemoração ao 151º Aniversário do Município de Itacoatiara/AM, no Centro de Eventos Juracema Holanda, conforme Contrato nº 041/2025 e Processo Administrativo nº 1607/2025-FMI.

**DADOS BANCÁRIOS:**

**OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

**BANCO SANTANDER**

**Agência 3132**

**Conta 130136270**

**Chave PIX: 2cdd1d7e-4c1e-473e-b5d5-93372419602a**

Retenção de COFINS  
R\$ 21.000,00

Retenção de CSLL  
R\$ 7.000,00

Retenção de INSS  
R\$ 0,00

Retenção de IRPJ  
R\$ 10.500,00

Retenção de PIS  
R\$ 4.550,00

Outras Retenções  
R\$ 0,00

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 700.000,00**

Código da Atividade Prestada

**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00           | 0,00                   | 700.000,00            | 5,00%        | 35.000,00          | 0,00                  |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- **O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.**

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Itacoatiara - AM.

- Esta NFS-e não gera crédito.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

08  
288710025  
QR CODE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2505285256

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO 1ª HABILITAÇÃO: 19/03/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/07/1977, CANGLIARETAMA, RN

4a DATA EMISSÃO: 23/03/2023 4b VALIDADE: 19/03/2033 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1436451 SSP RN

4d CPF: 941.273.794-72 5 Nº REGISTRO: 02451S41803 8 CAT HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: PEDRO ALCANTARA DE ARAUJO  
CREMILDA FRANCISCA DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

|     |    |            |    |     |    |    |    |
|-----|----|------------|----|-----|----|----|----|
| 9   | 10 | 11         | 12 | 9   | 10 | 11 | 12 |
| ACC |    |            |    | D   |    |    |    |
| A   |    |            |    | D1  |    |    |    |
| A1  |    |            |    | BE  |    |    |    |
| B   |    | 19/03/2033 |    | CE  |    |    |    |
| B1  |    |            |    | C1E |    |    |    |
| C   |    |            |    | DE  |    |    |    |
| C1  |    |            |    | D1E |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: ARACAJU, SE

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
68836341694  
SE027491331

2505285256

SERGIPE



Telefonica Brasil S.A.  
Avenida Barão de Maruim, 304 - CEP: 49010-340 - Aracaju - SE  
I.E.: 271068140 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

FOLHA: 09  
PROC: 28871 2025  
RUBRICA: 0

Nº da Conta: 00001325435802  
Código Cliente: 00000154325530

MÊS REFERÊNCIA: 05/2025  
DATA DE EMISSÃO: 04/05/2025

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO  
R ALVARO DE BRITO 748  
AP 101  
JARDINS  
49026-030 ARACAJU - SE

VENCIMENTO: 17/05/2025  
VALOR A PAGAR (R\$): 425,08

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO  
ENVIO DA FATURA: E-MAIL  
(lanusem@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA (DE 02/04/25 A 01/05/25)

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| VIVO CELULAR         | 520,00        |
| Outros lançamentos   | -94,92        |
| <b>Total a pagar</b> | <b>425,08</b> |

| Plano contratado   Adicionais contratados                 | Quantidade | Valor (R\$)   |
|---|------------|---------------|
| VIVO CELULAR - Pós  |            |               |
| Vivo Família 200GB  | 1          | 520,00        |
| (+) Serviços Digitais Inclusos                            | -          | -             |
| <b>Subtotal Vivo Pós</b>                                  |            | <b>520,00</b> |
| <b>Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados</b> |            | <b>520,00</b> |
| Outros Lançamentos  | Quantidade | Valor (R\$)   |
| Diversos  |            |               |
| Créditos Diversos   | 1          | -94,92        |
| <b>Subtotal</b>   |            | <b>-94,92</b> |
| <b>Subtotal Outros Lançamentos</b>                        |            | <b>-94,92</b> |
| <b>Total a pagar</b>                                      |            | <b>425,08</b> |

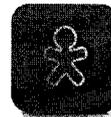
- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

**SEUS NÚMEROS VIVO**  
Tel. Celular: 11-91472-8558, 11-95301-0868, 84-99828-9000, 79-99878-3008 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

**SUAS BONIFICAÇÕES**  
Celular Vivo: 3 Linha Adicional | 1 Bonus Vivo Fibra - Pos Família | 1 Bônus Conta Digital 3GB | 3 Bônus Pagamento Digital | 3 Bônus Vivo Fibra Pós Família

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:  
• Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no **Multivivo Cotas**  
• Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**



**FALE COM A GENTE**  
Acesse o App Vivo ou ligue:  
Para os serviços da casa: 10315  
Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo  
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142  
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

**IMPORTANTE**  
• Em breve, sua nota fiscal estará com um novo formato, que oferecerá mais detalhes sobre os serviços contratados. Para obter mais informações, consulte o App Vivo, na seção de Dúvidas Frequentes, em Entenda a sua NF.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). PLANOS ANATEL: Vivo Família 200GB: 105/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO  
Banco Santander Banespa, Agência 1751

Destaque aqui



ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

Vencimento  
17/05/2025

Total a Pagar - R\$  
425,08

Cód. Débito Automático: 1325435802-2  
Nº da Conta: 00001325435802  
Nº da Fatura: 00000722874549  
Mês Referência: 05/2025

846300000045 250800421001 013254358024 925058745496



Pagar via Pix





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |  |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>44.147.523/0001-30</b><br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>07/11/2021</b>                                |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>NL PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA</b>  |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NATANZINHO LIMA</b>   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                              |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b>  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b><br><b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</b><br><b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b><br><b>73.19-0-03 - Marketing direto</b><br><b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>90.01-9-01 - Produção teatral</b><br><b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b><br><b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b><br><b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b><br><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b><br><b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R ALUISIO DE AZEVEDO</b>  | NÚMERO<br><b>200</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>SALA 0301 EMP JOSE BORBA<br/>MARANHAO CXPST 72</b> |
| CEP<br><b>50.100-090</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SANTO AMARO</b>               | MUNICÍPIO<br><b>RECIFE</b>   |
| UF<br><b>PE</b>  |   |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>YVENSWATILA2019@GMAIL.COM</b>  | TELEFONE<br><b>(79) 9999-9999</b>                   |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>07/11/2021</b>     |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 14:08:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

2. CMC

885.120-4

3. Endereço

Rua Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA  
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50100-090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

44.147.523/0001-30

5. Atividade Econômica

9001-90-1 PRODUÇÃO TEATRAL  
9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO  
9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE  
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA  
7319-00-2 PROMOÇÃO DE VENDAS  
9001-90-4 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES  
7319-00-1 CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES  
5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA  
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
7420-00-4 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS  
7319-00-3 MARKETING DIRETO  
9001-90-5 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES  
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

\* \* \* \* \*

Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

9. Código de Autenticidade

809.8996.7523

10. Expedida em

Recife, 26 de MAIO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

21 de MAIO de 2025

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004581528-70

Data de Emissão: 23/05/2025

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 44.147.523/0001-30

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: **44.147.523/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:28 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **41E8.5C30.D884.D304**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

|                 |
|-----------------|
| FOLHA: 14       |
| PROC. 0881/2025 |
| RUBRICA: 0      |

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.147.523/0001-30  
**Razão Social:** NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200 SL 301 CXPST 72 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2025 a 30/06/2025

**Certificação Número:** 2025060103205729976990

Informação obtida em 13/06/2025 13:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.147.523/0001-30  
Certidão nº: 28543399/2025  
Expedição: 23/05/2025, às 15:12:29  
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.147.523/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

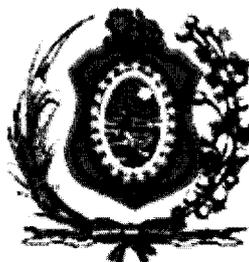
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

|          |           |
|----------|-----------|
| FOLHA:   | 46        |
| PROC.:   | 2887/2025 |
| RUBRICA: |           |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
 LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 20/06/2025 11h36min

Data de Validade: 20/07/2025

Nº da Certidão: 02276032/2025

Nº da Autenticidade: K8.LJ.G9.LY.2W

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 44.147.523/0001-30

Inscrição Estadual:

Compl:

Endereço Residencial: R ALUISIO DE AZEVEDO, 200

SALA 0301 EMP JOSE BORBA  
 MARANHÃO CXPST 65

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



Recife/PE, 20 de maio de 2025.

## **PARECER JURÍDICO**

**Ref.:** Exigência de balanço patrimonial – Contratação de Apresentação Artística (show) – Lei nº 14.133/2021

Tem o presente parecer como objeto de análise a exigência de apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira em processo licitatório (inexigibilidade) para fins de contratação de apresentação artística (show).

Nos termos dispostos na Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira (= como ato próprio da execução normativa) deve estar vinculada à execução contratual e ser proporcional à complexidade e riscos do objeto contratado. Nesse sentido dispõe o art. 5º da citada lei:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade,** da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ocorre que no caso em questão, ou seja, **contratação de prestação única**, inexistente um serviço de trato continuado/sucessivo, um risco de



inadimplemento prolongado ou obrigações futuras que justifiquem avaliação contábil aprofundada.

A exigência **automática ou indiscriminada** de documentos como **balanço patrimonial** para artistas enquadrados na hipótese de inexigibilidade deve ser considerada ilegal por diversos motivos: (i) desproporcionalidade e inadequação; (ii) incompatibilidade com a natureza da contratação; (iii) não envolver a contratação de artistas consagrados avaliação econômico-financeira no mesmo padrão que obras ou serviços complexos; e (iv) não se mitigar o risco de inadimplemento necessariamente com a análise de balanço contábil, especialmente quando há empresário exclusivo ou intermediação com garantias contratuais.

Chega a exigência do referido documento a frontalmente ferir o caráter excepcional da contratação direta!

A apresentação artística (show) possui natureza eventual e execução imediata, não se tratando de fornecimento contínuo de bens ou serviços nem de contrato com obrigações futuras sucessivas; o que torna inadequada a exigência de balanço patrimonial como critério de aferição de capacidade econômico-financeira.

A exigência de balanço patrimonial **não é automática nem aplicável indistintamente**. Sua exigência deve ser justificada pela natureza, vulto e risco do contrato. Quando se trata de serviço artístico pontual, de execução imediata e sem obrigação continuada, referida exigência sugere desproporcionalidade e incompatibilidade com o objeto contratual, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, IV e VI da Lei nº 14.133/2021).

Não por outro motivo que na escolha da atração artística pela via da contratação direta, a lei de licitações não guarda pertinência temática com sua



qualificação econômica, mas com grau de notoriedade e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim prevê o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

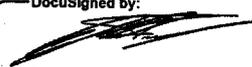
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Atendendo-se, pois, plenamente os requisitos fiscais, jurídicos e técnicos exigidos no instrumento convocatório, assim como permanecendo à disposição para apresentar outros documentos porventura necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade de execução, ratifica-se a impertinência da demonstração/balanco patrimonial como documento indispensável à contratação.



Nesse racional, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto contratual, conclui-se pelo afastamento da exigência de apresentação do balanço patrimonial, por se tratar de condição inadequada à natureza da contratação em questão.

É o que nos parece.

DocuSigned by:  
  
D270C56460F54D5...

Daniel Moraes de Miranda Farias

OAB/PE 21.694

Daniilo Maranhão Neves

OAB/PE 32.757

DS



# NATAN ZINHO

*Lima*

FOLHA: 01  
PROC. 2887/2025  
RUBRICA: 0

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.147.523/0001-30, com sede social à Avenida Jorge Amado, n.º 1565, Sala 04 e 06, bairro de Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330, neste ato através de seu representante legal infra-assinado, consoante respectivos atos constitutivos, ao tempo que registra que o artista **NATÁ LIMA NASCIMENTO**, artisticamente conhecido como "**NATANZINHO LIMA**", integra o seu quadro societário na qualidade de sócio cotista. **DECLARA** que detém a exclusividade dos direitos para a contratação e execução das apresentações artísticas do referido artista "**NATANZINHO LIMA**" em território nacional e internacional, na medida que o artista **NATÁ LIMA NASCIMENTO** (CPF n.º 124.767.685-45) a tudo concorda e anui com os termos e condições previstas neste instrumento.

O prazo do presente instrumento é válido pelo período de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura. E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2025.

ALESSANDRO LANUSE  
SANTOS DE  
ARAUJO:94127379472

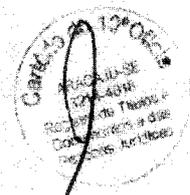
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE  
ARAUJO:94127379472  
Dados: 2025.05.20 16:27:44 -03'00'

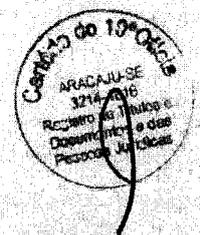
**NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ n.º 44.147.523/0001-30  
Representante Legal

NATA LIMA  
NASCIMENTO:12476768545

Assinado de forma digital por NATA  
LIMA NASCIMENTO:12476768545  
Dados: 2025.05.20 16:28:07 -03'00'

**NATÁ LIMA NASCIMENTO**  
CPF n.º 124.767.685-45





|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| <b>CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO</b><br>Registro de Títulos e Documentos<br>e Pessoas Jurídicas<br>Rua Capote, 555 - Aracaju/SE<br>Fone: (79) 3214-4818 | Registro de Títulos e Documentos     |
|  | no livro <u>51002</u> fls. <u>54</u> |
|  | sob o nº <u>124742</u>               |
|  | Protocolado no livro a <u>28</u>     |
|  | sob o nº <u>124741</u>               |
| Aracaju <u>26/05/2025</u>  |                                      |
| Oficial do Registro <u>Debra</u>   |                                      |

Guia nº 156250003878  
Valor R\$ 193,32

*Debra Carvalho da Patrão Santos*  
Escrevente

**ELOIZY ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
PASSOS:00908915  
543

Assinado de forma digital  
por ELOIZY ALMEIDA DE  
OLIVEIRA  
PASSOS:00908915543  
Dados: 2025.05.27 12:10:15  
-03'00'

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

|                 |  |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA                         |
| PROTOCOLO       | 259202592 - 21/05/2025                               |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                      |
| EVENTO          | 039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF |

**MATRIZ**

NIRE 26203592885  
CNPJ 44.147.523/0001-30  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/05/2025  
SOB N: 26203592885

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 03011466599 - MAGNO DOS SANTOS CADUDA - Assinado em 19/05/2025 às 11:31:22  
Cpf: 04365033522 - CHARLES LIMA MOURA - Assinado em 19/05/2025 às 11:31:22  
Cpf: 12476768545 - NATA LIMA NASCIMENTO - Assinado em 19/05/2025 às 11:31:22  
Cpf: 28954343368 - JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA - Assinado em 19/05/2025 às 11:31:22  
Cpf: 77966449572 - GENILTON VIEIRA SANTOS - Assinado em 19/05/2025 às 11:31:22  
Cpf: 94127379472 - ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO - Assinado em 19/05/2025 às 11:31:22

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

1

23/05/2025

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 44.147.523/0001-30**

|                  |
|------------------|
| FOLHA: 24        |
| PROC.: 2587/2025 |
| RUBRICA: 0       |

Pelo presente instrumento, **CHARLES LIMA MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/08/1990, nº do CPF 043.650.335-22, portador da cédula de identidade sob o número 2.330.319-0, expedido pelo o SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida General Euclides Figueiredo, nº 89, Industrial, Aracaju-SE, CEP 49065786; **MDSC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 57.173.492/0001-34, arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200919010, com sede Praça Camerino, nº 101, Pavmto01, bairro centro, CEP 49010220, Centro, Aracaju, Sergipe, representada por seu administrador **MAGNO DOS SANTOS CADUDA**, brasileiro, nascido em 15/09/1986, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de habilitação nº 04363287731 Detran/SE e C.P.F. nº 030.114.665-99, residente e domiciliado na Avenida Paulo Figueiredo Barreto, 425, Lamarão, Aracaju/SE, CEP: 49088010; **NATÃ LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/2002, cantor, residente e domiciliado a Rua Profª. Maria Auxiliadora Santos dos Anjos, 1155, Apto 707 - Bloco CAJUEIROS, Farolândia, Aracaju-SE, CEP 49031-434, portador da cédula de identidade nº 03.691.484-3 SSP/SE e CPF sob nº 124.767.685-45; **GENILTON VIEIRA SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/08/1978, portador do documento de habilitação nº 02097580508 Detran/SE e C.P.F. nº 779.664.495-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Medici, 187, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000; **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 36.623.504/0001-05 arquivada na Junta Comercial do Estado do Pernambuco sob o NIRE 26203386509, com sede social à Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Caixa Postal 65, Empresarial José Borba Maranhão, bairro Santo Amaro, CEP 50100-090, Recife, Pernambuco, representada por seu administrador **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, Brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030; **únicos sócios** da empresa NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Emp José Borba Maranhão, Caixa postal 72, Bairro Santo Amaro, Recife, Pernambuco CEP: 50100090, inscrita no CNPJ sob o nº 44.147.523/0001-30, resolvem em comum acordo consolidar seu contrato social e o fazem sob as condições abaixo:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem como nome empresarial: **NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, e usa a expressão **NATANZINHO LIMA** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Emp José Borba Maranhão, Caixa postal 72, Bairro Santo Amaro, Recife, Pernambuco CEP: 50100090;

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades: PRODUÇÃO MUSICAL; CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,

Certifico o Registro em 23/05/2025

23/05/2025

**JUCEPE**

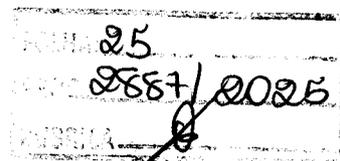
Arquivamento 26203592885 de 23/05/2025 Protocolo 259202592 de 21/05/2025 NIRE 26203592885

Nome da empresa NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209330396140584

**QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ: 44.147.523/0001-30**



Pelo presente instrumento, **CHARLES LIMA MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/08/1990, nº do CPF 043.650.335-22, portador da cédula de identidade sob o número 2.330.319-0, expedido pelo o SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida General Euclides Figueiredo, nº 89, Industrial, Aracaju-SE, CEP 49065786; **MDSC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 57.173.492/0001-34, arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200919010, com sede Praça Camerino, nº 101, Pavmento01, bairro centro, CEP 49010220, Centro, Aracaju, Sergipe, representada por seu administrador **MAGNO DOS SANTOS CADUDA**, brasileiro, nascido em 15/09/1986, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de habilitação nº 04363287731 Detran/SE e C.P.F. nº 030.114.665-99, residente e domiciliado na Avenida Paulo Figueiredo Barreto, 425, Lamarão, Aracaju/SE, CEP: 49088010; **NATÁ LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/2002, cantor, residente e domiciliado a Rua Profª. Maria Auxiliadora Santos dos Anjos, 1155, Apto 707 - Bloco CAJUEIROS, Farolândia, Aracaju-SE, CEP 49031-434, portador da cédula de identidade nº 03.691.484-3 SSP/SE e CPF sob nº 124.767.685-45; **GENILTON VIEIRA SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/08/1978, portador do documento de habilitação nº 02097580508 Detran/SE e C.P.F. nº 779.664.495-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Medici, 187, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000; **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 36.623.504/0001-05, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pernambuco sob o NIRE 26203386509, com sede social à Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Caixa Postal 65, Empresarial José Borba Maranhão, bairro Santo Amaro, CEP 50100-090, Recife, Pernambuco, representada por seu administrador **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, Brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030; **únicos sócios** da empresa **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, Bairro Jardins, CEP: 49.025-330, Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 44.147.523/0001-30, arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE de nº 28200755882, resolvem em comum acordo alterar e consolidar seu contrato social e o fazem sob as condições abaixo:

**Cláusula primeira:** A sociedade altera o seu endereço para: Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Emp José Borba Maranhão, Caixa postal 72, Bairro Santo Amaro, Recife, Pernambuco CEP: 50100090;

**Parágrafo único:** A sociedade altera seu foro para a Recife, Pernambuco.

**Cláusula segunda:** As demais cláusulas e condições não modificadas no ato ou parcialmente por este instrumento, continuam em vigor. E por estarem em plena concordância resolvem consolidar o presente contrato social.

EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUCAO MUSICAL CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES PROMOCAO DE VENDAS MARKETING DIRETO FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO TEATRAL PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA.

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CNAE Nº 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança

CNAE Nº 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto

CNAE Nº 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 9001-9/01 - Produção teatral

CNAE Nº 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

CNAE Nº 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Parágrafo único: As atividades acima mencionadas serão realizadas em locais de terceiros e não haverá circulação de mercadorias.

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 07 de novembro de 2021.

Certifico o Registro em 23/05/2025

23/05/2025

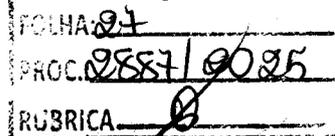
**JUCEPE**

Arquivamento 26203592885 de 23/05/2025 Protocolo 259202592 de 21/05/2025 NIRE 26203592885

Nome da empresa NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209330396140584



#### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Sócios  | Quotas        | Valor                 | %          |
|---|---------------|-----------------------|------------|
| OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA | 4.000         | R\$ 40.000,00         | 40         |
| MDSC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA     | 2.000         | R\$ 20.000,00         | 20         |
| GENILTON VIEIRA SANTOS                        | 2.000         | R\$ 20.000,00         | 20         |
| NATÁ LIMA NASCIMENTO                          | 1.000         | R\$ 10.000,00         | 10         |
| CHARLES LIMA MOURA                            | 1.000         | R\$ 10.000,00         | 10         |
| <b>Total</b>                                  | <b>10.000</b> | <b>R\$ 100.000,00</b> | <b>100</b> |

#### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo não sócio **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, Braileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030, a quem caberá representar a sociedade isoladamente, de forma ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando-se, desde já, o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, nos termos do artigo 1.011 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou, ainda, quando se tratar de situações específicas (autorizar, em nome empresarial, avais, abonos, empréstimos bancários, fianças e outras obrigações de mero favor, assim como alienar, caucionar ou onerar bens sociais, renunciar direitos).

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES:

**Parágrafo primeiro:** Competirá aos sócios **OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**, **MDSC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **GENILTON VIEIRA SANTOS** e **CHARLES LIMA MOURA**:

i) desempenhar, com a maior diligência possível, quantas atividades forem necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades e dos atributos do sócio **NATÁ LIMA NASCIMENTO**, na condição de artista, assessorando-o, dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam, porventura, se desenvolver, seja ativamente, na condição de cantor, , seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para fins de exploração do seu nome e imagem;

ii) negociar e concluir com terceiros, em nome e em representação da empresa, a intervenção dela em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter contratualmente os termos e as condições mais favoráveis ao sócio **NATÁ LIMA NASCIMENTO**;

23/05/2025

Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 26203592885 de 23/05/2025 Protocolo 259202592 de 21/05/2025 NIRE 26203592885

Nome da empresa NL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

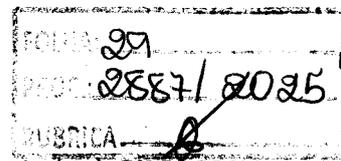
Chancela 209330396140584

- iii) promover o sócio **NATÁ LIMA NASCIMENTO** em todo o território nacional e, se possível, no exterior, adotando as providências voltadas à maximização de suas participações em eventos musicais de grande vulto que estejam sob a sua "grade" de promoção, buscando, ainda, melhorias, inclusive no tocante à valoração dos "cachês" musicais do artista;
- iv) proceder a contratações e ao assessoramento do artista, para a produção de todo e qualquer gênero de atividade artística que envolva a sua participação, em conjunto com terceiros ou isoladamente;
- v) programar, intermediar, agendar e comercializar show/apresentações do artista, bem como participações em eventos de terceiros ou com terceiros;
- vi) programar entrevistas e reportagens, sempre relacionadas à finalidade e ao objeto deste Contrato;
- vii) divulgar o sócio **NATÁ LIMA NASCIMENTO** em suas ações promocionais, rádios, mídias externas, mídias internas, plataformas digitais, audiovisual, dentre outras;
- viii) disponibilizar e utilizar sua estrutura de divulgação para que sócio **NATÁ LIMA NASCIMENTO** a possa usufruir, também, de tal recurso;
- ix) remeter, ao sócio **NATÁ LIMA NASCIMENTO**, periodicamente e/ou sempre que lhe for solicitado, relatório detalhado sobre o andamento das atividades, contratos, perspectivas de negócios, previsão de rendimentos e quaisquer outras informações, porventura, solicitadas;
- x) responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação direta com seus funcionários.

**Parágrafo segundo:** Competirá ao sócio **NATÁ LIMA NASCIMENTO**:

- i) seguir e respeitar as orientações profissionais que lhe forem repassadas pela **OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**;
- ii) comparecer e realizar tantos ensaios, programas de divulgação e comerciais de várias espécies, quantos forem necessários, para a realização de cada espetáculo, shows ou eventos artísticos, objetivando o bom andamento dos trabalhos decorrentes da execução do objeto do Contrato;
- iii) executar shows, espetáculos musicais e demais intervenções e apresentações artísticas nos locais, datas e horários contratados, previamente determinados pela agenda;
- iv) zelar pela integridade do nome e pelo conceito desta empresa e da sócia **OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA** no meio artístico;
- v) observar todos os termos dos negócios jurídicos firmados, em sua representação, pela **OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**, desde que devidamente respeitados os limites do Contrato;
- vi) responsabilizar-se pelos danos advindos de seus atos em relação a terceiros, inclusive fãs, ou de quaisquer atos lesivos que venham a ser praticados, durante o cumprimento dos negócios jurídicos firmados pela **OK PRODUcoes E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**;

23/05/2025



vii) transferir toda a sua agenda artística, para fins de gestão e controle, à **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a quem confere poderes exclusivos para firmar contratações, nos exatos termos do objeto do Contrato;

viii) dispor e observar o caráter de exclusividade da relação empresarial artística estabelecida por força deste Contrato;

ix) disponibilizar todos os direitos artísticos, exclusivamente no sentido de dar cumprimento ao objeto do Contrato;

x) respeitar a agenda ajustada pela **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** junto a terceiros, adotando todas as providências necessárias para que se apresente com pontualidade, nos horários e datas contratadas, a fim de cumprir com rigor as obrigações assumidas, fazendo firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer negócio firmado com terceiros, desde que estabelecido em consonância com o objeto do Contrato;

xi) informar à **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior, que impeça o cumprimento de algum negócio firmado, sobretudo, a realização de shows/eventos contratados com terceiros;

xii) cumprir todas as obrigações assumidas e ajustadas pela **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, essencialmente no que diz respeito aos contratos firmados com terceiros, relativos à realização de shows, à participação em programas de rádio, TV, e a demais aparições artísticas;

xiii) cumprir e observar todos os roteiros técnicos preestabelecidos para a realização das atividades artísticas, tais como passagem de som, ensaios, reuniões para direção artística etc. Deverá observar, ainda, as datas e os horários estabelecidos pela **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inclusive, mas não limitado, a datas/horários de *check in* e *check out* de voos, hotéis etc;

xiv) manter inscrição regular na Ordem dos Músicos do Brasil e demais órgãos e entidades, nos termos da legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA VIII - DO QUÓRUM QUALIFICADO PARA DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

As deliberações referentes aos seguintes assuntos exigirão a aprovação de, no mínimo, 75% do capital social, incluindo obrigatoriamente o voto do sócio titular de 40% (usuário) do capital social:

- a) Alteração do contrato social;
- b) Admissão ou exclusão de sócios;
- c) Alteração no objeto social ou dissolução da sociedade;
- d) Alienação ou oneração de bens da sociedade;
- e) Distribuição de lucros e definição de pró-labore.

As demais decisões que não estejam listadas acima serão tomadas conforme as regras gerais de deliberação previstas na legislação aplicável e neste contrato social.

23/05/2025

**JUCEPE**

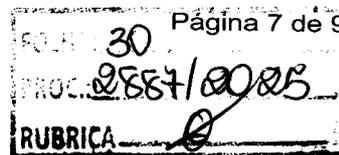
Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 26203592885 de 23/05/2025 Protocolo 259202592 de 21/05/2025 NIRE 26203592885

Nome da empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209330396140584

**CLÁUSULA IX - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XI - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XII - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XIV - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular assinam o presente instrumento em uma única via

23/05/2025



Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 26203592885 de 23/05/2025 Protocolo 259202592 de 21/05/2025 NIRE 26203592885

Nome da empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209330396140584

que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe e Pernambuco.

Recife, Pernambuco, 13 de maio de 2025.

|          |           |
|----------|-----------|
| FOLHA:   | 31        |
| PROC:    | 2887/2025 |
| RUBRICA: |           |

**Sócios:**

**GENILTON VIEIRA SANTOS**

**NATÃ LIMA NASCIMENTO**

**CHARLES LIMA MOURA**

**OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

Repr. p/ Alessandro Lanuse Santos De Araujo

**MDSC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Repr. p/ MAGNO DOS SANTOS CADUDA

**Administradores:**

**ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**

**Visto do Advogado**

Jose Gilcarlos Crispim Bessa

OAB/CE: 36.840

23/05/2025

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 23/05/2025

Arquivamento 26203592885 de 23/05/2025 Protocolo 259202592 de 21/05/2025 NIRE 26203592885

Nome da empresa NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 209330396140584



|                  |
|------------------|
| FOLHA: 39        |
| PROC.: 2887/2025 |
| RUBRICA:         |

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 03011466599                      |      |
| 04365033522                      |      |
| 12476768545                      |      |
| 28954343368                      |      |
| 77966449572                      |      |
| 94127379472                      |      |

23/05/2025



# Quem é Natanzinho Lima?



Com carisma de sobra e repertório de sucesso, **Natanzinho Lima** se firmou como um dos nomes mais populares da temporada de **2025**. Fenômeno do forró, o cantor sergipano contabilizou **mais de 50 apresentações durante o mês junino**.

Somente durante a maratona, ele chegou a realizar quatro shows em uma única noite, mostrando fôlego e reafirmando toda a sua popularidade nas festas.

Nas plataformas digitais, o cantor coleciona hits como **“Uma e Quinze da Manhã”**, **“Me Apaixonei Nessa Morena”** e **“Logo Eu”**, que o colocam entre os forrozeiros mais ouvidos do país. Só no Instagram, Natanzinho já ultrapassa a marca de 7 milhões de seguidores.

## Parceria com Safadão

Em entrevista ao **Alô Alô Bahia**, o artista comentou a relação de gratidão que tem com **Wesley Safadão**, o qual considera como o responsável por impulsionar sua carreira no cenário nacional. **“O Wesley é como um irmão pra mim. O que ele faz por mim não é por interesse, de nada. Tem muita gente que gosta de falar coisa na internet e eu fico muito triste com isso, porque o Wesley sempre me ajudou”**, afirmou.



Foto: Reprodução/Instagram

Em meio as inúmeras gravações lançadas com Safadão, como “Bipolar” e “Laranjinha”, Natanzinho reforça a importância do amigo e empresário em sua trajetória. **“Ele me ajudou muito para que meu trabalho chegasse ao Brasil inteiro. Então, ele tem uma parte muito grande nisso”**, completou o cantor.

COPIA 35  
0887/0025  
ABRIL

**CTM**  
CENTRO DE TRADIÇÕES  
NORDESTINAS

**19**  
/ABRIL



**NATAN**  
**ZINHO**  
*Lima*

**WS**  
WESLEY SAFADÃO

**REY**  
VAQUEIRO

Rua Jacofer, 615 - Limão  
São Paulo - SP

Venda de Ingressos **ticket 360**

12:36

4G 5

6 ABRIL PRAÇA DE EVENTOS DA ORLA

# UNHA

*prime*

@symonemorenaofc

@unhapintadaoficial

@nadsonferinhaof

@natanzinhooficial



UNHA PINTADA - NADSON FERINHA  
BYMONE MORENA - NATANZINHO LIMA

@augustusproducoes



ARACAJU

SEX. 10. MAIO

# ARROCHAÊ

## Palmeira 2.0

AQUARIUS HALL  
PALMEIRA DOS ÍNDIO-AL



**PAULINHO**

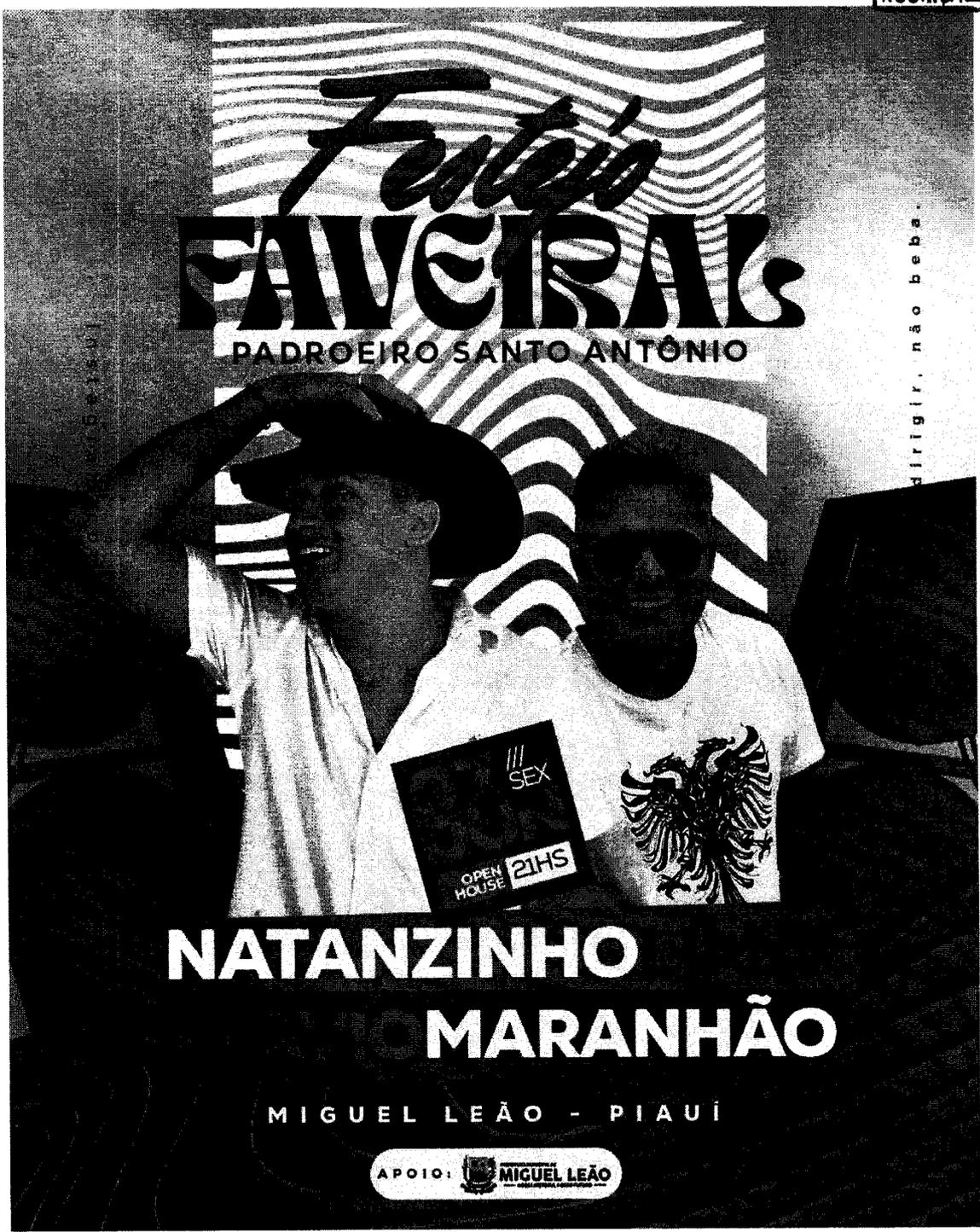
**NATAN  
ZINHO**

**LIENE  
SHOW**

REALIZAÇÃO:  **Carvalho** | VENDAS: BILLY GRAVAÇÕES | VENDAS ONLINE: OUTQO

# Festa FAVORAL

PADROEIRO SANTO ANTÔNIO



## NATANZINHO MARANHÃO

MIGUEL LEÃO - PIAUI

APOIO:  MIGUEL LEÃO

Histórico

Playlists

Seus vídeos

Assistir mais tarde

Vídeos com "Gostei"

Inscrições

Make Me Feel - Pro...

EMD - Escola Mi...

Glow da Sosoh

Elton Rabêlo

Todas as inscrições

Início

Vídeos

Shorts

Ao vivo

Lançamentos

Playlists

Posts

Explorar

Em alta

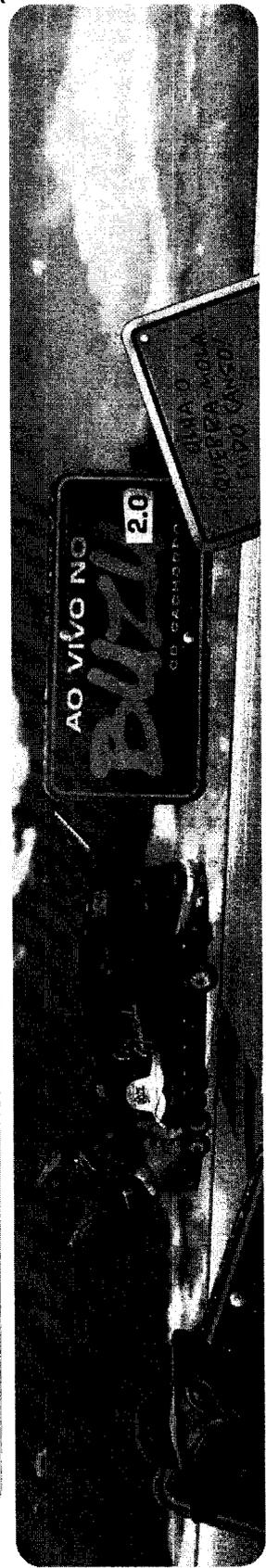
Shopping

Música

Filmes

Ao vivo

Jogos



# Natanzinho Lima Oficial

@NatanzinhoLimaOficial · 1,18 mi de inscritos · 175 vídeos

Natanzinho Lima começou o ano de 2021 com muitos motivos para comemorar. O jovem **cantor** [instagram.com/natanzinhoLimaOficial](https://www.instagram.com/natanzinhoLimaOficial) e **mais 1 link**

Inscriver-se



## Natanzinho Lima - Ao Vivo no BUZU 2.0 (CD COMPLETO)

2.358.925 visualizações · há 1 mês

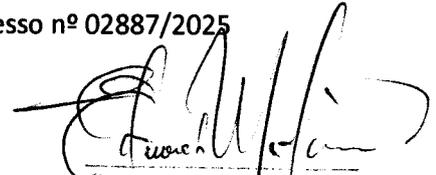
### MÚSICAS

- 00:00 Borbulhas de amor
- 02:31 Não tente me impedir
- 04:44 Eu ligo pra você
- 07:01 Beber com Emergência
- 09:10 Louca de Saudade
- 11:12 Nem Figa Nem Reza...  
LEIA MAIS



|  |
|--|
| FOLHA: 40  |
| PROC: 2887/2025  |
| RUBRICA:  |

Processo nº 02887/2025

  
Eduardo José da Silva  
Chefe de Protocolo Geral  
TEL. 127431

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 25/06/2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

#### 1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

#### 1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº **2887/2025**

#### 1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

**Maciel Mourão Ramos** – Secretário

**Leonardo Cardoso Lima** – Fiscal de Contrato

#### 1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico do **NATANZINHO LIMA**, que se realizará dia **31 DE JULHO DE 2025**, como parte da programação do **“ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025”**.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.2 A programação alusiva **“ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.3 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
- 3.4 Devido ao sucesso na realização das festividades do ANIVERSÁRIO DA CIDADE, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.
- 3.5 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 3.6 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **31 de julho de 2025 à 01 de agosto de 2025**.



- 3.7 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **NATANZINHO LIMA** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do “**ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025**”, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

#### **4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para o ano de 2025, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

#### **5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha de **NATANZINHO LIMA** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº **44.147.523/0001-30**, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
- 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

(...)



*§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.*

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

## **6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

6.1. Considerando que o evento “ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025” que tem como programação no Município, será necessário a contratação da Banda **NATANZINHO LIMA** para o dia **31 de julho de 2025** para realizar uma apresentação artística/musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do ANIVERSÁRIO DA CIDADE, incluindo forró, piseiro, sertanejo e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação de **NATANZINHO LIMA** na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para realizar uma apresentação no “ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025”, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 600.000,00 a R\$ 1.150.000,00 para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião



pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

#### **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

#### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **NATANZINHO LIMA** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o **“ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025”**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma



ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL**

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas



corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

### **13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATOAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

### **15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, **não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.**

### **16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18,



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

|            |
|------------|
| CCL 17     |
| FLS. _____ |

2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical **NATANZINHO LIMA** com repertório com ritmos variados para animar o “**ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025**” do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **01h30min (uma hora e trinta minutos)** em data do calendário da festividade do ANIVERSÁRIO DE CAXIAS 2025, qual seja, **31/07/2025**.

**17. ANEXOS**

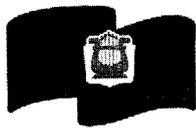
17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 25 de junho de 2025

**Maciel Mourão Ramos**

*Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.*

**Leonardo Cardoso Lima**  
*Fiscal de Contrato*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO.

1.1. Contratação de **NATANZINHO LIMA**, que se realizará dia **31 de julho de 2025**, como parte da programação do **“ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025”**.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 44.147.523/0001-30**, representante exclusivo de **NATANZINHO LIMA**, nos termos do art.74, da Lei nº 14.14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre *“da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. O São João de Caxias, Estado do Maranhão, já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)**

- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).
- 7.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)
- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)**

8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

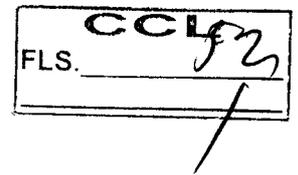
8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.



8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)**

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:**

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato

Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato

Em até 05 (cinco) dias após a apresentação do show.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

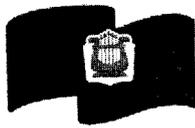
12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

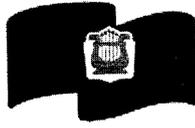
a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

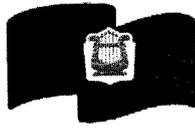
a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.



- 12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

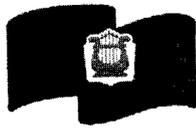
### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)**

13.1. A banda **NATANZINHO LIMA** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema regional, incluindo, incluindo forró, piseiro, sertanejo e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TECNICA**

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.

14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

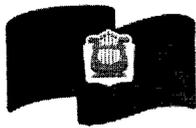
14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

#### **15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.



15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para uma apresentação de **01h30min (uma hora e trinta minuto)** de show.

## 16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar anão prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

## 18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

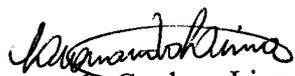
## 19. RESPOSNÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 25 de junho de 2025.

  
Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

  
Leonardo Cardoso Lima  
Fiscal de Contrato



# -PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

|            |
|------------|
| CC         |
| FLS. _____ |

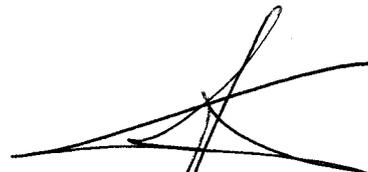
Página 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

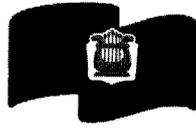
Processo Administrativo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 21 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO  
Unidade: 09 SEC. MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO  
Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS  
Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00  
Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
886.440,50

  
Joaci Neres dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 25/06/2025



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA  
CCL  
6/

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02887/2025

**APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

**DECLARO** ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DETERMINO** que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 25/06/2025

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento e Gestão  
Fazendária.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO, S.  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

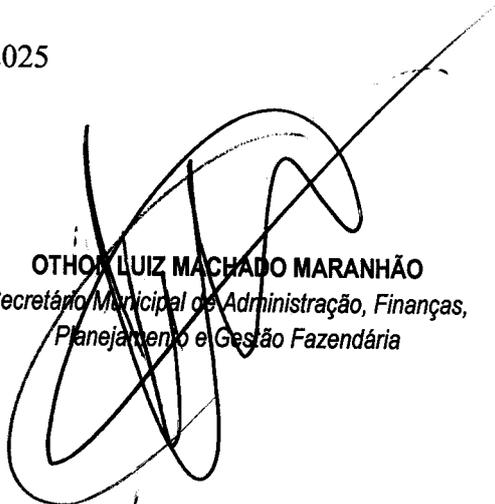
CC 62  
/

Processo n. 02887/2025

A  
Comissão Central de Licitações

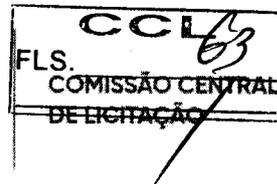
Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 25/06/2025

  
OTHO LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

### DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 02887/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação do artista "NATANZINHO LIMA", que se realizará dia **31 DE JULHO DE 2025**, como parte da programação do "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS -MA 2025".

### ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).**

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: O Aniversário da Cidade de Caxias – MA 2025 representa uma data simbólica de grande relevância para o calendário municipal, pois celebra não apenas o passado histórico, mas também as conquistas e o desenvolvimento contínuo da cidade. A realização desse evento fortalece o vínculo entre a administração pública e a população, promovendo a participação cidadã e o reconhecimento das políticas culturais como instrumentos de inclusão social. Ao proporcionar um espaço de celebração acessível a todos os públicos, o município reforça seu compromisso com a democratização da cultura e com a promoção do bem-estar coletivo. Dessa forma, o evento extrapola seu caráter festivo e se consolida como uma ação pública de valorização da cidade e de sua gente.

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 26 de junho de 2025.

  
Igor Mario Cutrim dos Santos  
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

|                                  |
|----------------------------------|
| FLS. <u>CCLY</u>                 |
| COMISSÃO CENTRAL<br>DE LICITAÇÃO |

DA: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA  
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS -MA 2025". COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS -MA 2025**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 232/2025, que originou o Processo Administrativo nº 02887/2025.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício, Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 02887/2025, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

A realização do evento em comemoração ao aniversário da cidade de Caxias – MA 2025 é de fundamental importância para preservar e valorizar a história, a cultura e a identidade do povo caxiense. Trata-se de uma tradição anual que promove o sentimento de pertencimento e orgulho local, reunindo a população em um momento de celebração coletiva.

O evento também se consolida como uma ferramenta de integração social, promovendo o acesso democrático ao lazer, à cultura e ao entretenimento. Por meio de atividades artísticas, culturais e festivas, o município reafirma seu compromisso com a valorização de suas raízes e o fortalecimento da cidadania. Assim, a festa representa não apenas um marco histórico, mas também um instrumento de coesão social.

Além de seu caráter cultural, o evento tem significativo impacto econômico para o município, movimentando diversos setores, como o comércio, a rede hoteleira, o turismo e os serviços. A presença de artistas de renome atrai público de outras cidades e regiões, promovendo o aquecimento da economia local durante o período festivo.

Pequenos empreendedores, ambulantes e prestadores de serviços têm, nesse contexto, uma oportunidade de aumento de renda. O evento contribui também para a geração de empregos temporários, estimulando o mercado de trabalho informal e formal. Diante disso, a comemoração do aniversário da cidade torna-se uma ação estratégica para o desenvolvimento cultural e econômico de Caxias.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

|                                  |
|----------------------------------|
| FLS. <u>CC 167</u>               |
| COMISSÃO CENTRAL<br>DE LICITAÇÃO |

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).

O aniversário de Caxias -MA além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

|                                  |
|----------------------------------|
| FLS. <u>66</u>                   |
| COMISSÃO CENTRAL<br>DE LICITAÇÃO |

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

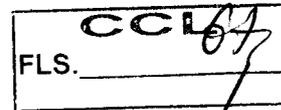
Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

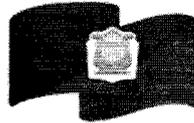
A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

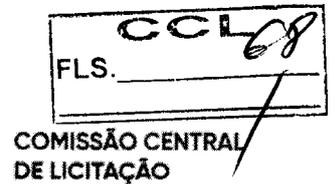
*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



*permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCV 69  
FLS. \_\_\_\_\_

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

*Cumpra reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas - nem sempre será possível atingir-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).*

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCLO  
FLS. \_\_\_\_\_

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo *Estado*, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

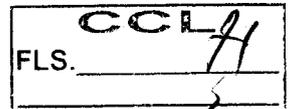
Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública,



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo, veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

**"Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade."**

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada "Comentários Às Lei de Licitações e Contratos" explica que:

"...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

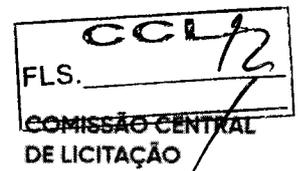
A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

*"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 73  
FLS. \_\_\_\_\_

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

*o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."*

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da de contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** ("NATANZINHO LIMA") conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº **44.147.523/0001-30**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

|                                  |
|----------------------------------|
| FLS. <u>CCL 14</u>               |
| COMISSÃO CENTRAL<br>DE LICITAÇÃO |

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

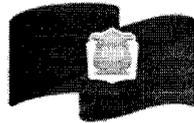
A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão **ser previamente justificadas** no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

*[RELATÓRIO] (...)*

*50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)*

*53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CC 195  
FLS. \_\_\_\_\_

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

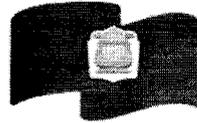
(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C);

Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL  
FLS. 76

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o *pagamento* antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto**;

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;

b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;

c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de ~~indispensáveis~~ ~~cautelas~~, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social



(Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

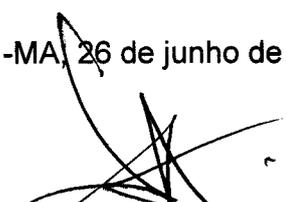
Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

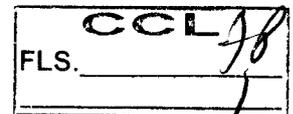
Caxias -MA, 26 de junho de 2025.

  
Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/2025**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XX/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXX**.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. **XXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXX** expedida pela **XXXXX** e do CPF nº. **XXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. **XXXXX**, CPF nº **XXXXXX**, e-mail: **XXXXXXX**.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº **XX/2025**, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show da cantora "**XXXX**", que se realizará no dia **XX de XXXX de 2025**, como parte da programação do "**XXXXX**", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXXXX)** dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FLS. 00179

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O pagamento será efetuado conforme proposta:

O pagamento será efetuado (**conforme acordado entre o município e a empresa**). Após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, desde que previamente acordado.

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

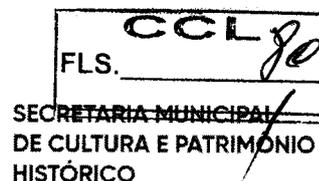
Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;  
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;  
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;  
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;  
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;  
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;  
Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;  
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

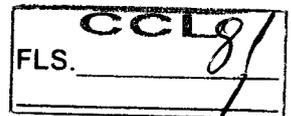
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

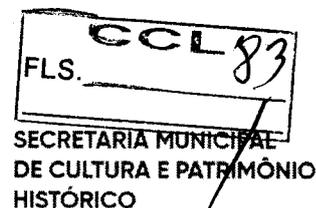
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada,



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 92  
FLS. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 85  
FLS. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).  
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, de de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Caxias -MA

Sr. XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02887/2025 – Secretaria de Cultura**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO “NATANZINHO LIMA”, PARA A PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação do show artístico “NATANZINHO LIMA”, que se realizará dia 31 de julho de 2025, como parte da programação do “ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025”, no Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

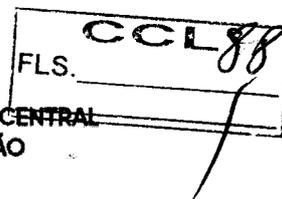
- a) Ofício nº 232/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, assinado pelo secretário Maciel Mourão Ramos, datado de 25 de julho de 2025;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e pelo fiscal de Contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 25 de junho de 2025.
- c) Proposta da apresentação artística à Prefeitura Municipal de Caxias no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);
- d) Notas Fiscais de serviços prestados anteriormente;
- e) Documentos Pessoais do Sr. Alessandro Lanuse Santos de Araújo, responsável pela empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;



- f) Certidões Negativas de débitos da empresa, comprovante de inscrição e de situação cadastral, atestado de capacidade técnica, e documentações da mesma;
- g) Carta de Exclusividade para realizar contratações, públicas e privadas, bem como a execução das apresentações do artista "Natanzinho Lima", da empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA com CNPJ nº44.147.523/0001-30;
- h) Release da carreira do Cantor (artista);
- i) Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado Secretário Municipal de Cultura, e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 25 de junho de 2025;
- j) Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 25 de junho de 2025;
- k) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 25 de junho de 2025;
- l) Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão em 25 de junho de 2025;
- m) Autuação do Processo, informando a modalidade de licitação, a saber, inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, Presidente da Comissão Central de Licitação, datada de 26 de junho de 2025;
- n) Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 26 de junho de 2025, por fim, minuta do contrato;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.



Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do "ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS 2025", com apresentação do show artístico "NATANZINHO LIMA", que se realizará dia 31 de julho de 2025, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

*Art. 37. omissis.*

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)***

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.



Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

*A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).*

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos*

*executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)*

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

***“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor***



*desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.*

***Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”*** (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

***“E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.”*** (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

FLS.

CCL 92

*[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)*

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que a empresário é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, o artista, **NATANZINHO LIMA** se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Outrossim, verifica-se que a empresa **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** com CNPJ nº44.147.523/0001-30, apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FLS. CCL 93  
COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

### 3. CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela possibilidade de contratação** da banda **NATANZINHO LIMA**, por intermédio da empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA com CNPJ nº44.147.523/0001-30, representante exclusivo da banda, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 26 de junho de 2025.

**Ely Carlos Rodrigues Chaves**

*Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação*

OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC 194  
FLS. \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02887/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa: **NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº 44.147.523/0001-30 com a seguinte fundamentação:

**1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

**2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº **44.147.523/0001-30**, no valor total de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

**3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para contratação do artista "**NATANZINHO LIMA**", que se realizará dia **31 DE JULHO DE 2025**, como parte da programação do "**ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS -MA 2025**", com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº **44.147.523/0001-30**, no valor total de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**  
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

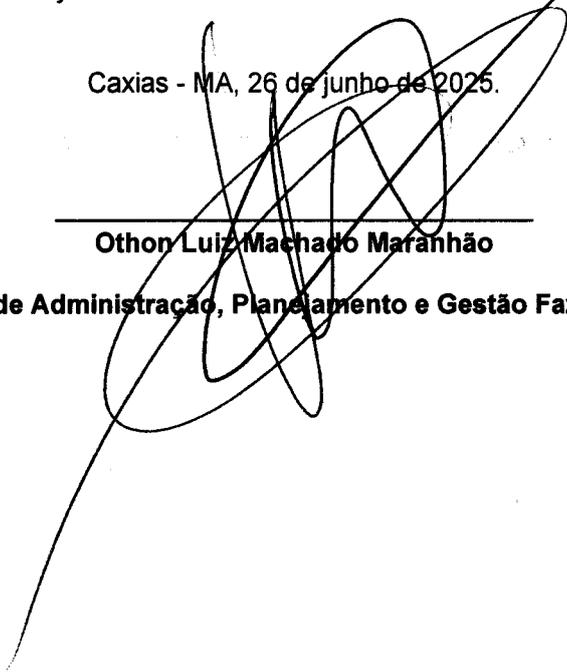
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

|            |
|------------|
| CCL 95     |
| FLS. _____ |

#### 4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 26 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**  
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581  
Site: [www.caxias.ma.gov.br](http://www.caxias.ma.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 44.147.523/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:32:28 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025. ✓

Código de controle da certidão: **41E8.5C30.D884.D304**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 44.147.523/0001-30  
Certidão nº: 28543399/2025 ✓  
Expedição: 23/05/2025, às 15:12:29  
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.147.523/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 44.147.523/0001-30  
**Razão Social:** NL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA  
**Endereço:** RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200 SL 301 CXPST 72 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

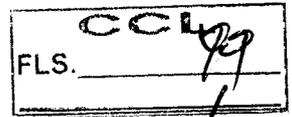
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2025 a 19/07/2025

**Certificação Número:** 2025062023365729976991

Informação obtida em 30/06/2025 13:54:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004581528-70 ✓

Data de Emissão: 23/05/2025 ✓

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 44.147.523/0001-30

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/08/2025** ✓ devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



## Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

NL PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

**2. CMC**

885.120-4

**3. Endereço**

Rua Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA  
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50100-090, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

44.147.523/0001-30

**5. Atividade Econômica**

9001-90-1 PRODUÇÃO TEATRAL  
9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO  
9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE  
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA  
7319-00-2 PROMOÇÃO DE VENDAS  
9001-90-4 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES  
7319-00-1 CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES  
5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA  
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
7420-00-4 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS  
7319-00-3 MARKETING DIRETO  
9001-90-5 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES  
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

**6. Descrição**

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vlerem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

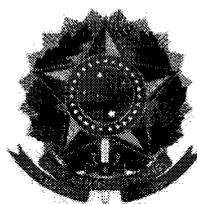
809.8996.7523

**10. Expedida em**

Recife, 26 de MAIO de 2025

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

21 de MAIO de 2025



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **44.147.523/0001-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:29:54 do dia 20/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: YRWY200625112954

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.